

16,06 1 Rf

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA COMISSÃO ESPECIAL LEI Nº 9.140/95

A Comissão Especial criada pela Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995, no so da atribuição estabelecida no Inciso III do art. 4º, do citado Diploma Legal,

RESOLVE:

Deferir o requerimento formulado por LUIZ LAVECCHIA, com base no art.10 e eus parágrafos, IRMÃO de **JOSÉ LAVECCHIA**, conforme avaliação da documentação onstante do Processo nº 0156/ 96, de 29/02/96.

Em decorrência, a requerente poderá receber indenização a título reparatório a nportância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme dispõe o art. 11 da referida Lei, pós publicação de Decreto do Senhor Presidente da República.

Brasília, 17 de junho de 1996.

Miguel Reale Juniof Comissão Especial - Lei 9140/95

Presidente